



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM N°. 01862-7 CNPJ N°. 76.484.013/0001-45**

AVISO AOS ACIONISTAS

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** (“Companhia”), comunica a seus acionistas, investidores e ao mercado em geral que a 101ª. Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2013, aprovou o aumento do capital social da Companhia, nos seguintes termos:

I. Valor do Aumento de Capital, Preço de Emissão e Autorização Específica

O aumento de capital será no montante de R\$ 797.359.806,00 (setecentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e seis reais), por subscrição particular, mediante a emissão de 62.538.024 (sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil e vinte e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos), com integralização mediante capitalização de crédito preexistente detido pelo Governo do Estado do Paraná perante a Companhia, registrado contabilmente como Créditos para Aumento de Capital / Parte Relacionada.

Em razão do aumento de capital, o capital social da Companhia passará do valor atual de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), para o valor de R\$ 2.597.359.806,00 (dois bilhões, quinhentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e seis reais).

A proposta de Aumento de Capital foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná em 11 de setembro de 2013, na forma do Projeto de Lei nº. 395/2013. O teor da aprovação pode ser encontrado como anexo à Proposta da Administração, que está a disposição dos acionistas da Companhia na sede social, em seu site de Relações com Investidores (www.sanepar.com.br/investidores) e nos sites da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S/A. (www.bmfbovespa.com.br) e da CVM - Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

II. Justificativa para o Aumento de Capital

O aumento ocorrerá mediante a capitalização de crédito, registrado contabilmente como Créditos para Aumento de Capital / Parte Relacionada, detido pelo Governo do Estado do Paraná contra a Companhia.

Conforme informado aos investidores e ao mercado em Fato Relevante de 28 de agosto de 2013, o aumento de capital objeto da proposta decorre da celebração do Acordo de Acionistas da Companhia, ocorrida em 27 de agosto de 2013, entre o Governo do Estado do Paraná e a Dominó Holdings S.A., por meio do qual, dentre outras medidas voltadas à ampliação dos padrões de governança corporativa da Sanepar, o Governo do Estado do Paraná e a Dominó Holdings S.A., na qualidade de detentores de 99,71% (noventa e nove vírgula setenta e um por cento) do capital votante e de 87,24% (oitenta e sete vírgula vinte e quatro por cento) do capital total da Companhia, puseram fim às disputas iniciadas em 2004 em torno da validade do Acordo de Acionistas da Companhia firmado em 1998, que geravam incertezas no mercado, impedindo que a Companhia desempenhasse todo o seu potencial em favor da população atendida pelos seus serviços de distribuição de água e tratamento de esgoto.

Com a celebração, em 27 de agosto de 2013, do novo Acordo de Acionistas, o Governo do Estado do Paraná e a Dominó Holdings S.A ajustaram suas pendências e acordaram propor aos acionistas a capitalização de parte dos créditos detidos pelo Acionista Controlador contra a Sanepar, no valor de R\$ 797.359.806,00 (setecentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e seis reais), eliminando, desta forma, parcela substancial do endividamento de curto prazo da Companhia, abrindo espaço para a captação dos recursos necessários à expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a população do Estado do Paraná servida pela Sanepar.

Adicionalmente ao exposto acima, o aumento de capital representará a eliminação de despesas financeiras decorrentes da remuneração da dívida a ser capitalizada, determinada pela variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, que gerava, anualmente, um impacto significativo no resultado da Companhia.

III. Justificativa do critério de cálculo do preço de emissão

O preço de emissão foi fixado com base no valor econômico da Companhia, determinado pela média das avaliações econômico-financeiras realizadas pelos bancos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Bradesco BBI S.A. e Banco BTG Pactual



S.A., de acordo com o valor de fluxo de caixa descontado da Companhia, em observância ao disposto no inciso I, do § 1º., do art. 170, da Lei nº 6.404/1976.

Para aferir a razoabilidade do critério adotado, foram utilizados como critérios comparação com os demais métodos fixados pelo artigo 170 da Lei nº. 6.404/1976, ou seja, o valor de mercado e o valor patrimonial das ações.

Para fins de referência, o preço médio ponderado pelo volume de ações preferenciais da Companhia nos últimos 12 meses, tendo por data-base 19 de julho de 2013 foi de R\$ 7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos) (*vide avaliação elaborada pelo Banco BTG Pactual S.A.*). Não obstante, em atenção ao Parecer de Orientação CVM Nº 1/78, em especial o que comenta o seu item 6, entendeu-se que a cotação das ações em Bolsa de Valores não seria apropriada para determinar o preço de emissão, tendo em vista o baixo índice de sua negociabilidade no mercado. O baixo índice de negociabilidade faz com que o preço das ações varie sensivelmente a cada vez que é colocada uma ordem de compra ou de venda, sem que a cotação das ações tenha necessariamente correlação fiel com o comportamento do mercado como um todo, ou com desempenho da Companhia.

O valor patrimonial por ação não seria apropriado para determinação do preço de emissão de novas ações, pois reflete as distorções provocadas pela utilização de valores contábeis históricos para se estimar um valor que preferencialmente não deve se basear em registros passados e, sim, em valores presentes.

No que se refere ao valor econômico, apurado pelo fluxo de caixa descontado da Companhia, os laudos de avaliação elaborados pelas instituições financeiras contratadas revelaram os seguintes intervalos de preço:

Banco Bradesco BBI S.A. – R\$ 11,23 a R\$ 13,73.

Credit Suisse (Brasil) S.A. – R\$ 12,64 a R\$ 13,90.

Banco BTG Pactual S.A. – R\$ 12,00 a R\$ 13,04.

O preço de emissão das ações preferenciais, de R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos), foi definido com base na média dos intervalos apurados nas avaliações referidas acima.

IV. Direito de Preferência e Subscrição de Sobras

Os acionistas que forem detentores de ações de emissão da Companhia no fechamento do pregão do dia 18/10/2013, independentemente de espécie ou classe,



terão preferência para a subscrição das novas ações, na proporção de 0,15102804882 novas ações preferenciais para cada ação de emissão da Companhia que possuem na referida data, sendo admitido o pedido de reserva de sobras.

Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, a contar da publicação do Aviso aos Acionistas que noticiar a aprovação do Aumento de Capital. Dessa forma, o prazo para exercício do direito de preferência se iniciará no dia 21/10/2013 e se encerrará no dia 19/11/2013 inclusive.

As frações de ações de emissão da Companhia resultantes do exercício do direito de preferência na subscrição do aumento de capital pelos acionistas da Companhia serão desprezadas para fins do exercício da preferência.

As frações serão agrupadas em números inteiros de ações e serão objeto do universo de sobras de ações, podendo ser subscritas pelos acionistas que tiverem indicado o seu interesse nas sobras no período de subscrição.

Os acionistas deverão manifestar seu interesse na reserva das sobras no boletim de subscrição de ações. Após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, as sobras serão apuradas e rateadas proporcionalmente entre os acionistas que tiverem indicado o seu interesse nas sobras no período de subscrição. A Companhia divulgará, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, anúncio de apuração de sobras.

Os acionistas que manifestarem interesse na reserva de sobras no boletim de subscrição terão o prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação do anúncio de apuração de sobras para realizar a subscrição de sobras, nos termos do artigo 171 da Lei nº. 6.404/1976. As sobras serão subscritas à vista, em moeda corrente nacional.

As ações não subscritas pelos acionistas em razão do exercício do direito de preferência, inclusive sobre as sobras, serão atribuídas ao Governo do Estado do Paraná, titular do crédito capitalizado.

V. Cessão de Direito de Subscrição

O direito de preferência relacionado à subscrição das ações objeto do Aumento de Capital poderá ser livremente cedido a terceiros, ou a outros acionistas, pelo acionista detentor de ações de emissão da Companhia que assim o desejar, nos termos do § 6º., do artigo 171, da Lei nº. 6.404/1976.

Os acionistas cujas ações estejam registradas nos livros da empresa junto a Itaú Corretora de Valores S/A, na qualidade de instituição depositária de ações escriturais



da Companhia, deverão comparecer, dentro do prazo estabelecido para o exercício de preferência, a uma das agências do Itaú - Unibanco S/A para solicitar emissão do boletim de subscrição, especificando a quantidade de ações que desejam subscrever.

Os acionistas cujas ações estejam custodiadas na BM&FBOVESPA deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia.

VI. Negociação Ex-Direito de Subscrição

A partir de 21/10/2013, inclusive, as ações de emissão da Companhia serão negociadas *ex-direito* de subscrição.

VII. Direitos das Ações Emitidas no Aumento de Capital

As novas ações preferenciais ora emitidas no âmbito do Aumento de Capital são em tudo idênticas às ações preferenciais já existentes e farão jus ao recebimento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio integrais, bem como quaisquer outros direitos que venham a ser declarados pela Companhia após o aumento de capital, em igualdade de condições com as demais ações preferenciais de emissão da Companhia.

VIII. Forma de Integralização

As ações preferenciais emitidas serão integralizadas por meio da capitalização de crédito preexistente detido pelo Governo do Estado do Paraná perante a Companhia, registrado contabilmente como Créditos para Aumento de Capital / Parte Relacionada.

As importâncias pagas pelos acionistas que exercerem o direito de preferência para a subscrição de ações emitidas no Aumento de Capital serão entregues diretamente ao Governo do Estado do Paraná, acionista controlador da Companhia, em moeda corrente nacional.

IX. Informações Adicionais

Informações sobre o Aumento de Capital podem ser encontradas na Ata da 101ª Assembleia Geral Extraordinária, que está a disposição dos acionistas da Companhia na sede social, em seu site de Relações com Investidores (www.sanepar.com.br/investidores), e nos sites da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S/A. (www.bmfbovespa.com.br) e da CVM - Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).



X. Documentação para Subscrição de Ações e Cessão de Direitos

- Para as pessoas físicas: Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e comprovante de endereço;
- Para as pessoas jurídicas: Contrato ou Estatuto Social e ata que elegeu os administradores em exercício, devidamente arquivados no órgão competente e comprovante de endereço.

No caso de representação por procuração, será necessária a apresentação do respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida.

Este Aviso aos Acionistas está a disposição dos acionistas da Companhia na sede social, em seu site de Relações com Investidores (www.sanepar.com.br/investidores), e nos sites da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S/A. (www.bmfbovespa.com.br) e da CVM - Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

Curitiba, 18 de outubro de 2013.

Francisco Cesar Farah
Diretor de Relações com Investidores